LEI Nº. 1536
DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E O FORNECIMENTO DE CANUDOS DE MATERIAL PLÁSTICO AOS CLIENTES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 083/2018, de autoria do Nobre Vereador Fabio Rogério Tonon, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da proibição prevista no caput os canudos fabricados com materiais biodegradáveis.

Art.2º- Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente Lei, para que os estabelecimentos comerciais destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art.3º - Nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei, fica a autoridade municipal responsável pela fiscalização obrigada a impor as seguintes sanções:

a) Identificada o descumprimento da presente Lei fica a autoridade municipal responsável pela fiscalização obrigada a advertir por escrito o estabelecimento na pessoa de seu proprietário ou funcionário responsável no momento da autuação, devendo constar do respectivo auto o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável pelo estabelecimento recolha os canudos de material plástico;
b) No caso de reincidência, fica a autoridade municipal responsável pela fiscalização obrigada a aplicar uma multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIC's;
c) No caso de nova reincidência fica a autoridade municipal responsável pela fiscalização autorizada a apreender os canudos de material plástico do estabelecimento e obrigada a aplicar uma multa equivalente ao dobro do valor estipulado no item "b".
d) No caso de uma terceira reincidência a autoridade municipal responsável pela fiscalização deverá suspender o Alvará de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a adequação às exigências da presente Lei.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Parágrafo Único - O Departamento de Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município de Ilha Comprida, será o responsável por fiscalizar o cumprimento das normas determinadas na presente Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br